



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

PARECER Nº 118/CCJRL-CMB

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
53/2024, QUE ESTABELECE
DIRETRIZES PARA O COMBATE À
PEDOFILIA NA INTERNET.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de emissão de parecer jurídico do Projeto de Lei nº 53/2024, que estabelece diretrizes para o combate à pedofilia na internet.

O projeto está instruído pela minuta da lei e sua respectiva justificativa.

Cumprе ressaltar que o presente parecer limita-se a analisar os aspectos estritamente jurídicos da matéria, tendo como base os documentos juntados, abstendo-se de opinar sobre matérias de ordem técnica, administrativa, econômica e outras não pertinentes à apreciação, cuja análise deve ser de outros setores competentes.¹

É o que cumpre a relatar. Passo a análise de legalidade.

2. ANÁLISE

2.1. ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DO PROJETO

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece a dispensa do pagamento de tarifa do transporte público coletivo municipal nos dias de realização do exame nacional do ensino médio - ENEM.

¹ Síntese do enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

Quanto a legalidade da matéria, o assunto está disposto pela Lei Orgânica Municipal, nos trechos destacados:

Art. 7º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II- suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

[...]

Por seu turno, o art. 41 da Lei Orgânica do Município de Benevides, dispõe que compete qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Benevides, ao Prefeito, e aos cidadãos a iniciativa das leis complementares e ordinárias:

Art. 41 - A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Benevides, ao Prefeito, e aos cidadãos na forma prevista nesta Lei.

Em se tratando de matéria relativa à regulamentação da rede de *internet*, se depreende que a matéria não se enquadra em matéria de iniciativa exclusiva.

Quanto à competência, não se verifica afronta a Constituição Federal, visto que a matéria não está prevista dentro do rol da competência privativa da União.

Dessa forma, atendido está o requisito de iniciativa para o presente projeto.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

Não há falar, assim, em ofensas a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Nesta linha de raciocínio, acredita-se que o projeto de lei ora analisado está de acordo com as regras e princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, sendo materialmente constitucional.

Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, o Projeto de Lei nº 53/2024, que estabelece diretrizes para o combate à pedofilia na internet está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

Ao fim, opina-se pela legalidade do referido projeto de lei, o qual se encontra adequado às legislações pertinentes.

Nº PROC.: 00000 - PAR 118/2024 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000050 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 32C420538FAA9E3D99B2EF9CF067BD68





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

VOTO

Ante ao exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Benevides entende pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 53/2024, que estabelece diretrizes para o combate à pedofilia na internet.

Esta Comissão Permanente devolve à Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 53/2024 em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides - Pa, 19 de setembro de 2024.

SIMÃO DA SILVA VITALINO

Relator da CCJRL

Nº PROC.: 00000 - PAR 118/2024 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000050 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 32C420538FAA9E3D99B2EF9CF067BD68





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação de Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 19 de setembro de 2024, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 53/2024, que estabelece diretrizes para o combate à pedofilia na internet.

BEIBE SOLON
Presidente da CCJRL

SIMÃO DA SILVA VITALINO
Relator da CCJRL

BITÃO BEGOT
Membro da CCJRL

Nº PROC.: 00000 - PAR 118/2024 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000050 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 32C420538FAA9E3D99B2EF9CF067BD68

